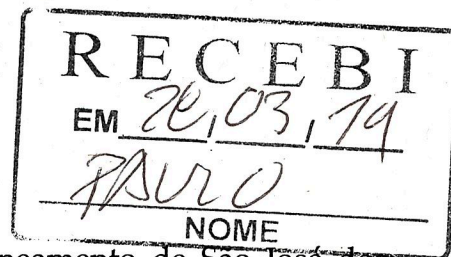


**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** criado pela lei Municipal 100/96

Ofício nº 020 /2019 – CMMA

São José dos Pinhais, 25 de Março de 2.019

Prezado Senhor,



O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Art. 38 do Regimento Interno:

Art. 38 – Os Conselheiros ou Entidades Titulares do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento serão substituídos por faltas conforme regulamento em Lei e neste Regimento Interno, se não houver a devida justificativa por escrito, até a reunião ordinária subsequente a falta.

Considerando o Art. 41, § 1º do Regimento Interno:

Art. 41 – As entidades ou Instituições e Órgãos Governamentais cujo representante não comparecer, no ano, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativas, receberá comunicação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

(...)

§ 1º - Na eventualidade do representante da Entidade ou Instituição faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternada, sem a devida justificativa, a Entidade ou Instituição do representante perderá sua vaga, sendo a mesma